

PRAÇAS DE TOIROS - APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DO ESPETÁCULO TAUROMÁQUICO

No âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho, que aprovou em anexo o Regulamento do Espetáculo Tauromáquico (RET), existem disposições legais cuja observância depende da autorização para a realização de espetáculos tauromáquicos.

Neste sentido e por forma a recordar todas as entidades proprietárias ou exploradoras de praças de toiros que pretendam ter atividade em 2016, alerta-se para o seguinte:

I. Estribos e Burladeros

1.1. Os **estribos** de alvenaria devem ser substituídos por estribos de madeira, podendo em alternativa ser efetuado o remate superior em madeira ou noutro material que preencha condições de segurança acrescidas ou equivalentes (artigo 7.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 89/2014) - **Prazo máximo:** Até 12 de agosto de 2015.

1.2. Os proprietários ou as entidades exploradoras das praças de toiros **devem retirar os burladeros fixos do interior da arena**, salvo nos casos em que, na sequência de vistoria da Inspeção -Geral das Atividades Culturais, se verifique que isso é objetivamente impossível, por motivos técnicos e de segurança (artigo 7.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 89/2014) - **Prazo máximo:** Até 12 de agosto de 2016.

Nota: Este requisitos serão objeto de verificação (obrigatória) aquando da realização da vistoria anual a efetuar antes do primeiro espetáculo.

II. Curros

2.1. Os **curros** nas praças de toiros de 1ª categoria devem ser construídos para poderem comportar duas reses de reserva (artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 89/2014) - **Prazo:** Até 12 de agosto de 2016.

2.2. Os proprietários ou as entidades exploradoras das praças de toiros ambulantes devem, a partir de 12 de agosto de 2016, proceder à **instalação de curros** (artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 89/2014) - **Prazo** : Até 12 de agosto de 2016.

III. Condição para o abate das reses em salas de abate

Em momento de intervenção física nas praças, intervenções que não sejam consideradas de mera conservação ou manutenção, as praças de toiros devem dispor de condições para efetuar, no local, o abate das reses lidadas (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89/2014).

IV. Adoção do sistema de embolação

As praças de toiros de 1 e 2 categorias estão obrigadas a ter um **sistema de embolação em contenção por tesoura** (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 89/2014, conjugado com n.º 2 do art. 45.º do RET) - **Prazo máximo**: Até 12 de agosto de 2016.

O Inspetor Geral

Luís Silveira Botelho